

SUMÁRIO

目 錄

GOVERNO DE MACAU

澳 門 政 府

Decreto-Lei n.º 18/97/M:

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro (Regula o processo de formação de magistrados e cria o Centro de Formação de Magistrados de Macau). — Republicação integral do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro. 620

Portaria n.º 102/97/M:

Define as áreas a que correspondem as assembleias de voto para as eleições de membros das Assembleias Municipais. 628

Portaria n.º 103/97/M:

Aprova e põe em execução os orçamentos privativos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativos ao ano económico de 1997. 629

Portaria n.º 104/97/M:

Revoga a Portaria n.º 291/96/M, de 25 de Novembro, que concedeu autorização à Companhia de Seguros Império, S.A., para exercer a actividade seguradora em Macau. 633

第 18/97/M 號法令：

修改一月二十四日第 6/94/M 號法令（規範司法官之培訓程序及設立澳門司法官培訓中心）——重新公布一月二十四日第 6/94/M 號法令 620

第 102/97/M 號訓令：

訂定市政議會成員選舉投票站之相應範圍 628

第 103/97/M 號訓令：

核准並執行澳門郵電司一九九七經濟年度本身預算 629

第 104/97/M 號訓令：

廢止十一月二十五日第 291/96/M 號訓令，該訓令係關於許可帝國保險公司分公司在澳門從事保險業務 633

Portaria n.º 105/97/M:		第 105/97/M 號訓令 :	
Autoriza a celebração do contrato para a execução do «Controlo de qualidade» da obra do Centro Cultural de Macau.	634	許可就執行澳門文化中心工程之質量控制訂立合同	634
Portaria n.º 106/97/M:		第 106/97/M 號訓令 :	
Altera o escalonamento definido na Portaria n.º 200/95/M, de 10 de Julho (Projecto de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita).	634	修改七月十日第 200/95/M 號訓令 (雞頸馬路之修復及配合風景計劃) 所訂定之支付期	634
Portaria n.º 107/97/M:		第 107/97/M 號訓令 :	
Concede a uma docente a Medalha de Dedicação.	634	頒給一名教員勞績勳章	634
Portaria n.º 108/97/M:		第 108/97/M 號訓令 :	
Concede a um chefe de sector dos Serviços de Economia a Medalha de Dedicação.	635	頒給經濟司一名組長勞績勳章	635
Portaria n.º 109/97/M:		第 109/97/M 號訓令 :	
Concede a um arquitecto do Leal Senado a Medalha de Dedicação.	635	頒給澳門市政廳一名工程師勞績勳章	635
Portaria n.º 110/97/M:		第 110/97/M 號訓令 :	
Concede a um operário da Câmara Municipal das Ilhas a Medalha de Dedicação.	635	頒給海島市政廳一名工人勞績勳章	635
Portaria n.º 111/97/M:		第 111/97/M 號訓令 :	
Concede a uma chefe de departamento dos Serviços de Administração e Função Pública a Medalha de Mérito Profissional.	635	頒給行政暨公職司一名廳長專業功績勳章	635
Portaria n.º 112/97/M:		第 112/97/M 號訓令 :	
Concede ao Instituto Salesiano da Imaculada Conceição a Medalha de Mérito Cultural.	636	頒給慈幼中學文化功績勳章	636
Portaria n.º 113/97/M:		第 113/97/M 號訓令 :	
Concede à Escola Primária Luso-Chinesa Sir Robert Ho Tung a Medalha de Mérito Cultural.	636	頒給何東中葡小學文化功績勳章	636
Portaria n.º 114/97/M:		第 114/97/M 號訓令 :	
Concede a uma chefe de secção dos Serviços de Estatística e Censos a Medalha de Dedicação.	636	頒給統計暨普查司一名科長勞績勳章	636
Portaria n.º 115/97/M:		第 115/97/M 號訓令 :	
Concede ao director dos Serviços de Estatística e Censos a Medalha de Mérito Profissional.	636	頒給統計暨普查司司長專業功績勳章	636
Portaria n.º 116/97/M:		第 116/97/M 號訓令 :	
Concede à directora do Hospital Kiang Wu a Medalha de Mérito Profissional.	637	頒給鏡湖醫院院長專業功績勳章	637
Portaria n.º 117/97/M:		第 117/97/M 號訓令 :	
Concede ao Hóquei Clube de Macau a Medalha de Mérito Desportivo.	637	頒給澳門曲棍球會體育功績勳章	637
Portaria n.º 118/97/M:		第 118/97/M 號訓令 :	
Concede à Associação de Karate-Do de Macau a Medalha de Mérito Desportivo.	637	頒給澳門空手道協會體育功績勳章	637
Portaria n.º 119/97/M:		第 119/97/M 號訓令 :	
Concede a um cidadão a Medalha de Mérito Desportivo.	638	頒給一名市民體育功績勳章	638

Portaria n.º 120/97/M:
 Concede a uma irmã religiosa a Medalha de Dedicacão. 638

Gabinete do Governador:
 Despacho n.º 27/GM/97, que altera o impresso modelo M/8 do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto. 638

Assembleia Legislativa:
 Resolução n.º 2/97/M. 641

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:
 Despacho n.º 61/SATOP/97, que converte em definitivas todas as plantas da freguesia de Santo António. 641

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:
 Despacho n.º 5/SACTC/97, determinando de utilidade turística, a título definitivo, o Hotel Nam Yue. 642
 Despacho n.º 6/SACTC/97, determinando de utilidade turística, a título prévio, o Grandview Hotel. 642

第 120/97/M 號訓令:
 頒給一名修女勞績勳章 638

總督辦公室:
 第 27/GM/97 號批示，修改八月十二日第 19/78/M 號法律所核准之都市物業稅規章之 M/8 格式印件 638

立法會:
 第 2/97/M 號決議 641

工務暨運輸政務司辦公室:
 第 61/SATOP/97 號批示，將聖安東尼堂區之所有圖則轉為確定 641

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室:
 第 5/SACTC/97 號批示，命令以確定方式宣告南粵酒店具有旅遊用途 642
 第 6/SACTC/97 號批示，命令以暫時方式宣告君悅來酒店具有旅遊用途 642

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 18/97/M

法令 第18/97/M號

de 19 de Maio

五月十九日

Decorrido que é cerca de um ano e meio desde o início da efectiva aplicação do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, torna-se essencial introduzir-lhe alguns aperfeiçoamentos que a prática tem vindo a aconselhar a bem do funcionamento do sistema global de formação inicial de magistrados.

Nesse sentido, tem o presente diploma o duplo objectivo nuclear de prover à continuidade de funções dos estagiários, que venham a ser subsequentemente nomeados magistrados, até à data da respectiva posse no cargo e o de introduzir mecanismos de melhor e maior uniformização do processo de aprendizagem e avaliação dos estagiários.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 6/94/M)

Os artigos 7.º, 11.º, 17.º, 18.º, 19.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 7.º

(Estatuto do estagiário)

- 1.
- 2. A frequência do estágio faz-se em regime de comissão de serviço pelo período da sua duração efectiva.
- 3. A comissão de serviço considera-se automaticamente prorrogada:
 - a) Até à publicitação da informação final sobre o aproveitamento dos estagiários; ou
 - b) Para os que tenham obtido informação positiva de aproveitamento, até à publicação da nomeação de, pelo menos, um deles como magistrado, ou até 60 dias após a publicitação a que se refere a alínea anterior quando aquela publicação não tenha ocorrido dentro deste prazo; ou ainda
 - c) Para aqueles cuja nomeação tenha sido publicada no prazo de 60 dias após a publicitação a que se refere a alínea a), até à data da respectiva posse.
- 4. Sem prejuízo do disposto no presente diploma, ao estatuto do estagiário aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do estatuto dos magistrados dos tribunais de Macau, constante do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto.

一月二十四日第6/94/M號法令實際執行至今約有一年半，實踐證明有必要完善該法令，以便整個司法官入職前培訓系統得以良好運作。

因此，本法規有兩個主要目的，一是確保隨後獲任命為司法官之實習員擔任職務至其就職日，一是引入某些機制，以便有關實習員之學習及評核程序統一得更為理想。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月十八日第55/92/M號法令所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改第6/94/M號法令)

一月二十四日第6/94/M號法令第七條、第十一條、第十七條、第十八條、第十九條及第二十一條修改如下：

第七條

(實習員通則)

- 一、.....
- 二、實習員以定期委任制度實習，實際實習期間即為定期委任期間。
- 三、定期委任應視為自動延期：
 - a) 至實習員成績之最後報告公布為止；或
 - b) 對獲得成績合格報告之實習員，至公布任命該等實習員中至少一人為司法官為止，或最多六十日，由上款公布日起算，但僅以在此期間內未有公布任命者為限；又或
 - c) 對a項所指公布後六十日內公布任命之實習員，至其就職日為止。
- 四、載於八月十八日第55/92/M號法令內之澳門法院司法官通則之規定，經適當配合後，適用於實習員通則，但不妨礙本法規規定之適用。

5. Em matéria de incompatibilidades, deveres e direitos aplicam-se aos estagiários apenas os artigos 32.º, 34.º a 36.º, 38.º a 45.º, 47.º, 49.º a 51.º, 53.º e 58.º do mesmo estatuto.

6. Os estagiários estão sujeitos aos deveres de disciplina e aproveitamento constantes do regulamento interno do Centro de Formação.

Artigo 11.º

(Actividades nos tribunais)

1. As actividades da fase complementar de estágio nos tribunais são realizadas sob a supervisão de magistrados coordenadores de estágios e a orientação directa de magistrados formadores, podendo o estagiário, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)

2. Os magistrados coordenadores de estágios e os magistrados formadores são designados pelo Governador, sob proposta do director do Centro de Formação, ouvido o Conselho Pedagógico.

3. Mensalmente, os magistrados formadores enviam ao Centro de Formação os índices de aproveitamento dos estagiários.

Artigo 17.º

(Competência do director)

Compete ao director do Centro de Formação:

- a)
- b) Propor ao Governador, ouvido o Conselho Pedagógico, a designação dos docentes do estágio de formação, dos magistrados coordenadores de estágios e dos magistrados formadores;
- c) Elaborar e propor superiormente a aprovação do regulamento interno e do plano e relatório anuais de actividades;
- d)

Artigo 18.º

(Constituição do Conselho Pedagógico)

1. Constituem o Conselho Pedagógico:

- a)
- b)
- c) O director da Faculdade de Direito da Universidade de Macau ou um docente por ele designado.

2.

五、有關實習員之不得兼任、義務及權利之事宜，僅適用澳門法院司法官通則第三十二條、第三十四條至第三十六條，第三十八條至第四十五條，第四十七條，第四十九條至第五十一條，第五十三條及第五十八條之規定。

六、實習員受培訓中心內部規章所載之紀律義務及有關通過考試之義務所約束。

第十一條

(在法院之活動)

一、法院內進行之實習補充階段之活動，在協調實習司法官監督下並在培訓司法官直接指導下為之，而實習員尤其得：

- a)
- b)
- c)

二、協調實習司法官及培訓司法官，由總督根據培訓中心主任在聽取教學委員會意見後所作出之建議指定。

三、培訓司法官應每月將實習員之成績送交培訓中心。

第十七條

(主任之權限)

培訓中心主任之權限為：

- a)
- b) 經聽取教學委員會意見後，就指定培訓實習之教員、協調實習司法官及培訓司法官向總督提出建議；
- c) 制訂內部規章、年度活動計劃及年度活動報告書，並建議上級核准之；
- d)

第十八條

(教學委員會之組成)

一、教學委員會由下列者組成：

- a)
- b)
- c) 澳門大學法學院院長或一名由院長指定之教員。

二、.....

Artigo 19.º

(Competência do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a)
- b) Dar parecer sobre as individualidades a propor como docentes do estágio de formação, como magistrados coordenadores de estágios e como magistrados formadores;
- c)

Artigo 21.º

(Regime de remunerações)

1. O Governador fixa, por despacho, o regime de remunerações do director do Centro de Formação, dos membros do Conselho Pedagógico, dos docentes, dos magistrados coordenadores de estágios e dos magistrados formadores.

2.

Artigo 2.º

(Entrada em vigor)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2. A redacção conferida à alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, entra em vigor no dia imediato ao do termo do actual mandato do docente da Faculdade de Direito da Universidade de Macau como membro do Conselho Pedagógico.

Aprovado em 15 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Nos termos da alínea s) do n.º 2 do Despacho n.º 108/GM/91, de 1 de Junho, procede-se à republicação integral do articulado do Decreto-Lei n.º 6/94/M, de 24 de Janeiro, inserindo-se no lugar próprio as alterações agora aprovadas.

Decreto-Lei n.º 6/94/M

de 24 de Janeiro

Conforme o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, o ingresso como juiz dos tribunais de 1.ª instância e como delegado do procurador depende da frequência com aproveitamento de um estágio de formação, a regular em diploma autónomo.

Desenvolvendo aquele normativo, o presente diploma estabelece o regime do estágio para ingresso nas magistraturas judicial e do Ministério Público e cria o Centro de Formação de Magistrados de Macau, destinado à formação profissional dos magistrados em causa, podendo ainda em certas condições dar o seu concurso a outras acções formativas ou de aperfeiçoamento.

第十九條

(教學委員會之權限)

教學委員會之權限為：

- a)
- b) 就被建議為在培訓實習方面擔任教員、協調實習司法官及培訓司法官之有名望人士給予意見；
- c)

第二十一條

(報酬制度)

一、總督以批示訂定培訓中心主任、教學委員會成員、教員、協調實習司法官及培訓司法官之報酬制度。

二、.....

第二條

(開始生效)

一、本法規於公布翌日開始生效，但不妨礙下款規定之適用。

二、經本法規修改之一月二十四日第6/94/M號法令第十八條第一款c項之規定，於作為教學委員會成員之澳門大學法學院教員任期屆滿後翌日開始生效。

一九九七年五月十五日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

茲根據六月一日第108/GM/91號批示第二款s項之規定，重新全文公布一月二十四日第6/94/M號法令之條文，並將現核准之修改納入在有關位置上。

法令 第6/94/M號

一月二十四日

根據八月十八日第55/92/M號法令第二十三條之規定，入職成為第一審法院之法官及檢察官，須接受及通過由獨立法規所規範之培訓實習。

為充實該規定，本法規訂定進入法院司法官團及檢察院司法官團之實習制度，以及設立澳門司法官培訓中心，以便對司法官進行職業培訓且得按某些條件推行其他培訓或進修之活動。

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Superior de Justiça de Macau;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Ingresso nas magistraturas)

Sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, o ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público dos tribunais de Macau depende da frequência, com aproveitamento, do estágio de formação regulado no presente diploma, a realizar no âmbito do Centro de Formação de Magistrados de Macau, adiante designado por Centro de Formação.

Artigo 2.º

(Requisitos de admissão)

Os requisitos de admissão ao estágio são os definidos na lei geral para o desempenho de funções públicas em Macau e ainda os seguintes:

- a) Licenciatura em Direito pela Universidade de Macau ou outra licenciatura em Direito legalmente reconhecida no Território;
- b) Reconhecida idoneidade cívica;
- c) Residência no Território há, pelo menos, 3 anos;
- d) Conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa.

Artigo 3.º

(Número de candidatos a admitir)

O número máximo de candidatos a admitir ao estágio é fixado por despacho do Governador, tendo em conta informação sobre as necessidades de serviço nos tribunais, prestada pelo Conselho Judiciário de Macau.

Artigo 4.º

(Candidaturas)

1. O processo de candidaturas ao estágio é organizado pelo Conselho Judiciário de Macau, sendo a sua abertura anunciada por aviso publicado no *Boletim Oficial*, que deverá conter:

- a) Requisitos de admissão;
- b) Número de candidatos a admitir;
- c) Regime dos testes de aptidão.

基於此；

經聽取澳門司法高等委員會之意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月十八日第 55/92/M 號法令所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(司法官團之進入)

進入澳門法院之法院司法官團及檢察院司法官團之編制，須接受及通過由澳門司法官培訓中心（以下簡稱培訓中心）所舉辦並由本法規所規範之培訓實習但不影響八月二十九日第112/91號法律第十八條第六款之規定。

第二條

(錄取之要件)

一般法就在澳門擔任公職所規定之要件以及下列者，為實習之錄取要件：

- a) 具備澳門大學法律學士學位或本地區法律上認可之其他法律學士學位；
- b) 公認具備公民品德；
- c) 在本地區居住最少三年以上；
- d) 懂葡文及中文。

第三條

(投考人之錄取人數)

實習投考人之最多錄取人數，由總督經考慮澳門司法委員會就各法院服務上之需求所提供之資訊後，以批示訂定之。

第四條

(投考)

一、投考實習程序由澳門司法委員會組織，並透過公布於《政府公報》之通告公布程序之開展，其內應載有：

- a) 錄取要件；
- b) 投考人之錄取人數；
- c) 能力測驗之制度。

2. As candidaturas formalizam-se por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Judiciário de Macau, a apresentar no prazo de 30 dias a contar da publicação do aviso a que se refere o número anterior.

3. Os requerimentos devem ser instruídos com os documentos comprovativos dos requisitos de admissibilidade.

4. Os conhecimentos linguísticos são avaliados através de testes adequados, organizados pelo Centro de Formação com o apoio da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

Artigo 5.º

(Testes de aptidão)

Os testes de aptidão para ingresso no estágio são organizados pelo Centro de Formação, devendo versar as seguintes matérias:

- a) Organização do sistema político de Macau;
- b) Sistema jurídico material e processual vigente em Macau;
- c) Sistema judiciário de Macau.

Artigo 6.º

(Classificação e graduação)

1. O Conselho Pedagógico do Centro de Formação procede à classificação dos testes de aptidão segundo uma escala de 0 a 20, em que implicam reprovação as notas inferiores a 10.

2. Com base nos resultados dos testes de aptidão e na avaliação dos conhecimentos linguísticos, o Conselho Judiciário de Macau procede à graduação e selecção dos candidatos não reprovados e manda afixar uma pauta com os resultados, da qual constem o nome de cada candidato, antecedido do respectivo número de ordem de graduação, e a indicação dos admitidos ao estágio.

Artigo 7.º

(Estatuto do estagiário)

1. Os candidatos admitidos frequentam o estágio de formação ministrado pelo Centro de Formação no ano lectivo subsequente à admissão, com o estatuto de estagiários.

2. A frequência do estágio faz-se em regime de comissão de serviço pelo período da sua duração efectiva.

3. A comissão de serviço considera-se automaticamente prorrogada:

- a) Até à publicação da informação final sobre o aproveitamento dos estagiários; ou
- b) Para os que tenham obtido informação positiva de aproveitamento, até à publicação da nomeação de, pelo menos, um deles como magistrado, ou até 60 dias após a publicação a que se refere a alínea anterior quando aquela publicação não tenha ocorrido dentro deste prazo; ou ainda
- c) Para aqueles cuja nomeação tenha sido publicada no prazo de 60 dias após a publicação a que se refere a alínea a), até à data da respectiva posse.

二、投考應在上款所指之通告公布後三十日內，透過向澳門司法委員會主席提出申請為之。

三、申請應附同錄取要件之證明文件。

四、語言知識係透過適當測驗評核，該測驗係在教育暨青年司以及澳門理工學院之語言暨翻譯學校之輔助下由培訓中心安排。

第五條

(能力測驗)

進入實習之能力測驗，由培訓中心制定安排，應涉及下列內容：

- a) 澳門政治體系之組織；
- b) 澳門現行之實體法制及訴訟法制；
- c) 澳門司法體系。

第六條

(評核及名次)

一、培訓中心之教學委員會按0至20分之標準對能力測驗進行評分，而十分以下者為不及格。

二、澳門司法委員會根據能力測驗之成績及語言知識之評核，甄選及格之投考人及排列其名次，以及命令張貼成績通告；通告內載有各投考人姓名，而姓名前係註有其名次以及註明獲錄取實習之投考人。

第七條

(實習員通則)

一、被錄取之投考人於錄取後之學年，以實習員之地位接受由培訓中心主辦之培訓實習。

二、實習員以定期委任制度實習，實際實習期間即為定期委任期間。

三、定期委任應視為自動延期：

- a) 至實習員成績之最後報告公布為止；或
- b) 對獲得成績合格報告之實習員，至公布任命該等實習員中至少一人為司法官為止，或最多六十日，由上款公布日起算，但僅以在此期間內未有公布任命者為限；又或
- c) 對a項所指公布後六十日內公布任命之實習員，至其就職日為止。

4. Sem prejuízo do disposto no presente diploma, ao estatuto do estagiário aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do estatuto dos magistrados dos tribunais de Macau, constante do Decreto-Lei n.º 55/92/M, de 18 de Agosto.

5. Em matéria de incompatibilidades, deveres e direitos aplicam-se aos estagiários apenas os artigos 32.º, 34.º a 36.º, 38.º a 45.º, 47.º, 49.º a 51.º, 53.º e 58.º do mesmo estatuto.

6. Os estagiários estão sujeitos aos deveres de disciplina e aproveitamento constantes do regulamento interno do Centro de Formação.

Artigo 8.º

(Estagiários que sejam trabalhadores da Administração)

Aos estagiários que sejam trabalhadores da Administração Pública aplica-se o regime legalmente previsto para os auditores judiciais em idênticas condições.

Artigo 9.º

(Remuneração)

O estagiário tem vencimento correspondente a 85% da remuneração fixada para o cargo de juiz com menos de 3 anos de serviço.

Artigo 10.º

(Duração e conteúdo do estágio)

1. O estágio tem a duração de 18 meses.
2. O estágio desdobra-se segundo o plano de formação elaborado pelo Conselho Pedagógico do Centro de Formação e compreende duas fases:
 - a) Uma fase inicial, com a duração de 12 meses, de habilitação para o exercício de funções judiciais;
 - b) Uma fase complementar, com a duração de 6 meses, para adaptação ao exercício de funções.
3. As fases referidas no número anterior têm vertentes teórica e prática, concretizando-se esta fundamentalmente nos tribunais.
4. Quando as circunstâncias o justificarem, o estágio poderá comportar as actividades de formação linguística que se mostrem adequadas.
5. O estagiário que tenha exercido as funções de auditor judicial beneficia de redução na duração da fase inicial, correspondente ao tempo daquele exercício, desde que nele tenha merecido informação positiva do Conselho Judiciário de Macau sobre a qualidade do serviço prestado.

Artigo 11.º

(Actividades nos tribunais)

1. As actividades da fase complementar de estágio nos tribunais são realizadas sob a supervisão de magistrados coordenadores de estágios e a orientação directa de magistrados formadores, podendo o estagiário, nomeadamente:

四、載於八月十八日第 55/92/M 號法令內之澳門法院法官通則之規定，經適當配合後，適用於實習員通則，但不妨礙本法規規定之適用。

五、有關實習員之不得兼任、義務及權利之事宜，僅適用澳門法院法官通則第三十二條、第三十四條至第三十六條，第三十八條至第四十五條，第四十七條，第四十九條至第五十一條，第五十三條及第五十八條之規定。

六、實習員受培訓中心內部規章所載之紀律義務及有關通過考試之義務所約束。

第八條

(身為行政工作人員之實習員)

身為公共行政工作人員之實習員適用為處於同等條件之司法參事而訂定之法定制度。

第九條

(報酬)

實習員之薪俸，相當於為服務少於三年之法官官職所定報酬之百分之八十五。

第十條

(實習之期間及內容)

- 一、實習期間為十八個月。
- 二、實習係按培訓中心教學委員會制定之培訓計劃而展開，包括兩個階段：
 - a) 為期十二個月之開始階段，旨在使實習員具有執行司法職務之能力；
 - b) 為期六個月之補充階段，旨在使實習員能適應其將執行之職務。
- 三、上款所指之階段均有理論及實踐兩方面，實踐方面基本上在法院進行。
- 四、如認為情況有需要，實習得包括適當之語言培訓活動。
- 五、曾執行司法參事職務之實習員，只要獲澳門司法委員會就其在執行職務期間內所提供服務之質素作出正面評價報告，可獲減少開始階段之期間，減少之期間與其執行司法參事職務之時間相等。

第十一條

(在法院之活動)

- 一、法院內進行之實習補充階段之活動，在協調實習法官監督下並在培訓法官直接指導下為之，而實習員尤其得：

- a) Coadjuvar o respectivo magistrado formador em actos de investigação ou instrução criminal;
- b) Colaborar na preparação de promoções ou decisões;
- c) Intervir nos actos preparatórios do processo.

2. Os magistrados coordenadores de estágios e os magistrados formadores são designados pelo Governador, sob proposta do director do Centro de Formação, ouvido o Conselho Pedagógico.

3. Mensalmente, os magistrados formadores enviam ao Centro de Formação os índices de aproveitamento dos estagiários.

Artigo 12.º

(Aproveitamento final e graduação)

1. Findo o estágio, o Conselho Pedagógico do Centro de Formação elabora informação final sobre o aproveitamento dos estagiários.

2. São excluídos os estagiários que não obtenham informação positiva de aproveitamento.

3. O Conselho Pedagógico do Centro de Formação gradua os estagiários mediante avaliação global, que deve atender fundamentalmente ao aproveitamento obtido no estágio e, subsidiariamente, aos resultados dos testes de aptidão e ao currículo académico.

Artigo 13.º

(Colocação)

Os estagiários graduados serão colocados como magistrados nas vagas existentes ou a abrir no prazo de 2 anos.

Artigo 14.º

(Centro de Formação)

1. É criado o Centro de Formação de Magistrados de Macau, o qual é dotado de autonomia pedagógica e destinado à formação profissional, inicial e permanente, de magistrados judiciais e do Ministério Público.

2. O Governador pode determinar a realização no Centro de Formação de cursos de aperfeiçoamento, de frequência obrigatória ou facultativa, destinados a funcionários judiciais, com organização e planos de formação a estabelecer de acordo com as necessidades definidas pela Direcção de Serviços de Justiça.

3. A solicitação da Associação dos Advogados de Macau, o Centro de Formação pode levar a efeito acções formativas destinadas a advogados ou a advogados estagiários.

Artigo 15.º

(Órgãos)

São órgãos do Centro de Formação:

- a) O director;
- b) O Conselho Pedagógico.

- a) 在刑事偵查或刑事預審行為中輔助有關培訓司法官;
- b) 協助培訓司法官就程序之促進或裁判作準備;
- c) 參與準備訴訟程序之行為。

二、協調實習司法官及培訓司法官，由總督根據培訓中心主任在聽取教學委員會意見後所作出之建議指定。

三、培訓司法官應每月將實習員之成績送交培訓中心。

第十二條

(最後成績及名次)

一、實習結束後，培訓中心之教學委員會為實習員制定成績之最後報告。

二、不獲成績合格報告之實習員即被剔除。

三、培訓中心之教學委員會透過總評核排列實習員之名次；排列名次時，應以實習時所取得之成績作為主要考慮因素，而能力測驗成績及學歷可作為補充考慮因素。

第十三條

(安排)

安排有名次之實習員填補現存或兩年內出現之司法官空缺。

第十四條

(培訓中心)

一、設立享有教育自主之澳門司法官培訓中心，旨在對法院司法官及檢察院司法官進行入職前及在職之職業培訓。

二、總督得規定培訓中心為司法公務員舉辦強制修讀或任意修讀之進修課程，而課程之籌辦及培訓計劃係按司法事務司所定之需要而制定。

三、應澳門律師公會之要求，培訓中心得籌辦律師或實習律師之培訓活動。

第十五條

(機關)

培訓中心之機關為：

- a) 主任；
- b) 教學委員會。

Artigo 16.º

(Director)

1. O Centro de Formação é dirigido por um director, que deve ser um magistrado judicial ou do Ministério Público, nomeado pelo Governador, ouvido o Conselho Judiciário de Macau, em comissão de serviço por 2 anos, renováveis por igual ou inferior período.

2. O cargo de director pode ser ocupado em acumulação com o exercício de outras funções na magistratura.

Artigo 17.º

(Competência do director)

Compete ao director do Centro de Formação:

- a) Dirigir e representar o Centro de Formação;
- b) Propor ao Governador, ouvido o Conselho Pedagógico, a designação dos docentes do estágio de formação, dos magistrados coordenadores de estágios e dos magistrados formadores;
- c) Elaborar e propor superiormente a aprovação do regulamento interno e do plano e relatório anuais de actividades;
- d) Apresentar a proposta de orçamento do Centro de Formação.

Artigo 18.º

(Constituição do Conselho Pedagógico)

1. Constituem o Conselho Pedagógico:

- a) O director do Centro de Formação, que preside;
- b) Um magistrado judicial e um magistrado do Ministério Público, designados pelo Conselho Judiciário de Macau;
- c) O director da Faculdade de Direito da Universidade de Macau ou um docente por ele designado.

2. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 2 anos, renováveis.

Artigo 19.º

(Competência do Conselho Pedagógico)

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o plano de formação dos estagiários;
- b) Dar parecer sobre as individualidades a propor como docentes do estágio de formação, como magistrados coordenadores de estágios e como magistrados formadores;
- c) Exercer as demais competências que lhe estão cometidas no presente diploma relativamente à admissão ao estágio, à formação final de aproveitamento e à graduação dos estagiários.

第十六條

(主任)

一、培訓中心係由一名主任領導，而該主任應為法院司法官或檢察院司法官，並由總督經聽取澳門司法委員會之意見後，以定期委任之方式任命之；任期為兩年，期滿後得以相等或不足兩年之期間續任。

二、主任除本身之職務外，得兼任在司法官團之其他職務。

第十七條

(主任之權限)

培訓中心主任之權限為：

- a) 領導及代表培訓中心；
- b) 經聽取教學委員會意見後，就指定培訓實習之教員、協調實習司法官及培訓司法官向總督提出建議；
- c) 制訂內部規章、年度活動計劃及年度活動報告書，並建議上級核准之；
- d) 提交培訓中心之預算提案。

第十八條

(教學委員會之組成)

一、教學委員會由下列者組成：

- a) 培訓中心主任，並由其主持；
- b) 由澳門司法委員會指定之一名法院司法官及一名檢察院司法官；
- c) 澳門大學法學院院長或一名由院長指定之教員。

二、教學委員會成員之任期為兩年，期滿後得續任。

第十九條

(教學委員會之權限)

教學委員會之權限為：

- a) 制定實習員之培訓計劃；
- b) 就被建議為在培訓實習方面擔任教員、協調實習司法官及培訓司法官之有名望人士給予意見；
- c) 行使本法規所賦予就有關實習之錄取、成績之最後報告及排列實習員之名次等方面之其他權限。

Artigo 20.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Pedagógico reúne quando convocado pelo seu presidente.

2. Para a validade das deliberações exige-se a presença de, pelo menos, três membros.

3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Artigo 21.º

(Regime de remunerações)

1. O Governador fixa, por despacho, o regime de remunerações do director do Centro de Formação, dos membros do Conselho Pedagógico, dos docentes, dos magistrados coordenadores de estágios e dos magistrados formadores.

2. Em caso de provimento em tempo integral, fica ressalvado aos interessados o direito de opção pelas remunerações do cargo de origem.

Artigo 22.º

(Apoio administrativo)

A Direcção de Serviços de Justiça presta ao Centro de Formação o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 23.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da aplicação do presente diploma são suportados pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado.

Artigo 24.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor um ano após o início de vigência do estatuto do auditor judicial.

Aprovado em 20 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 102/97/M

de 19 de Maio

Tendo sido marcado o dia 22 de Junho de 1997 para as eleições de membros das Assembleias Municipais de Macau e das Ilhas, pela Portaria n.º 90/97/M, de 21 de Abril;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 25/88/M, de 3 de Outubro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 3/97/M, de 14 de Abril, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

第二十条

(運作)

一、教學委員會之會議由其主席召開。

二、為使決議有效，須有最少三名成員出席會議。

三、決議之作出以過半數票為之，而主席具有決定性一票。

第二十一條

(報酬制度)

一、總督以批示訂定培訓中心主任、教學委員會成員、教員、協調實習司法官及培訓司法官之報酬制度。

二、在全職任用之情況下，利害關係人有權選擇收取原職務之報酬。

第二十二條

(行政輔助)

司法事務司向培訓中心提供其運作所需之行政輔助。

第二十三條

(負擔)

因適用本法規而引致之負擔，由司法、登記暨公證公庫承擔。

第二十四條

(開始生效)

本法規自司法參事之通則生效一年後方開始生效。

一九九四年一月二十日核准。

命令公布。

總督 韋奇立

訓令 第 102/97/M 號

五月十九日

鑑於四月二十一日第 90/97/M 號訓令訂定一九九七年六月二十二日為澳門市政議會及海島市政議會議員選舉日；

按照四月十四日第 3/97/M 號法律修改之十月三日第 25/88/M 號法律第五十六條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，總督訂定：

Artigo único. O território de Macau é dividido nas seguintes áreas a que correspondem as assembleias de voto para as eleições de membros das Assembleias Municipais:

Área do concelho de Macau;

Área do concelho das Ilhas.

Governo de Macau, aos 12 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 103/97/M
de 19 de Maio**

Tendo sido submetidos à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, os orçamentos privativos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau para o ano económico de 1997;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. São aprovados e postos em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1997, os orçamentos privativos da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau e da Caixa Económica Postal, bem como o orçamento agregado, relativos ao ano económico de 1997, que fazem parte integrante da presente portaria e baixam assinados pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

獨一條——市政會議議員的選舉在澳門地區下列兩個選區進行：

——澳門選區；

——海島選區。

一九九七年五月十二日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

**訓令 第 103/97/M 號
五月十九日**

鑑於澳門郵電司一九九七經濟年度各本身預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項及 e 項所賦予之權能，下令：

獨一條 核准由澳門郵電司行政委員會簽署之澳門郵電司及儲金局一九九七經濟年度各本身預算以及綜合預算，並由一九九七年一月一日起開始執行，該預算成爲本訓令之組成部分。

一九九七年五月十五日於澳門政府。

命令公布。

總督 韋奇立

Correios e Telecomunicações de Macau

澳門郵電司

Orçamento de proveitos e custos para 1997

一九九七年收益及成本預算

CÓDIGO 編號	RUBRICAS 項目	MOP 澳門幣
PROVEITOS E GANHOS 收益及盈利		
71	VENDAS 出售	31,793,00
72	PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS 勞務之提供	116,162,00
73	PROVEITOS SUPLEMENTARES 補充收益	6,438,00
78	PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS 金融收益及盈利	22,139,00
79	PROVEITOS E GANHOS EXTRAORDINÁRIOS 非經常收益及盈利	1,002,00
TOTAL DE PROVEITOS E GANHOS 收益及盈利總計		177,534,00

CÓDIGO 編號	RUBRICAS 項目	MOP 澳門幣
CUSTOS E PERDAS 成本及虧損		
61	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS 出售貨物及消耗物品之成本	4,816,00
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS 外部之供應及勞務	29,935,00
64	CUSTOS COM O PESSOAL 人員成本	79,186,00
65	OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS 其他營業成本	750,00
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO 營業年度攤銷	14,334,00
67	PROVISÕES DO EXERCÍCIO 營業年度之備用金	100,00
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS 金融成本及虧損	400,00
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIOS 非經常成本及虧損	3,000,00
TOTAL DE CUSTOS E PERDAS 成本及虧損總計		132,521,00
RESULTADOS 淨差額		45,013,00

Orçamento de investimentos para 1997

一九九七年投資預算

CÓDIGO 編號	RUBRICAS 項目	MOP 澳門幣
INVESTIMENTOS 投資		
412	INVESTIMENTOS-TÍTULOS DE PARTICIPAÇÃO 投資 — 出資之方式	0.00
41	INVESTIMENTOS FINANCEIROS 金融投資	0.00
422	EDIFÍCIOS E OUTRAS CONSTRUÇÕES 樓宇及其他建築	18,120,000
423	EQUIPAMENTO BÁSICO 基本設備	18,056,000
424	EQUIPAMENTO DE TRANSPORTE 交通設備	1,000,000
425	FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS 工具及器具	220,000
426	EQUIPAMENTO ADMINISTRATIVO 行政設備	1,935,000
429	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 其他有形資產	660,000
42	IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS 有形資產	39,991,000
431	DESPESAS DE INSTALAÇÃO 設施開支	4,000,000
43	IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS 無形資產	4,000,000

CÓDIGO 編號	RUBRICAS 項目	MOP 澳門幣
441	DESENVOLVIMENTO DA COLINA DE D.MARIA 馬交石炮台之發展	20,000,000
44	IMOBILIZAÇÕES EM CURSO 未完成之不動產	20,000,000
TOTAL DOS INVESTIMENTOS 投資總計		63,991,000

Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Conselho de Administração, *Carlos Alberto Roldão Lopes — António Adriano da Silva Aguiar — Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida — José António Augusto de Jesus Rodrigues — Au Vai Va — António João Terra Esteves.*

一九九六年八月二十八日於澳門。

行政委員會：羅庇士、施健華、歐美德、羅德禮、區惠華、安東尼。

Caixa Económica Postal

儲金局

Orçamento de exploração de 1997

一九九七年經營預算

CÓDIGO 編號	RUBRICAS 項目	Valor(MOP) 金額(澳門幣)
8	Proveitos por natureza 按性質劃分之收益	
80	Proveitos de operações activas 資產性業務收益	23,638,000
81	Proveitos de serviços bancários 銀行服務收益	411,000
82	Proveitos de outras operações bancárias 其他銀行業務收益	4,000,000
83	Rendimentos títulos crédito e participações financeiras 債權證券及財務出資之收入	50,000
85	Proveitos inorgânicos 非實物收益	38,000
TOTAL DOS PROVEITOS.....		28,137,000
收益總計		
7	CUSTOS POR NATUREZA 按性質劃分之成本	Valor(MOP) 金額(澳門幣)
70	Custos de operações passivas 負債性業務成本	8,510,000
71	Custos com pessoal * 人員成本	319,000
72	Fornecimentos de terceiros 第三人之供應	86,000
73	Serviços de terceiros 第三人之勞務	7,330,000
74	Outros custos bancários 其他銀行成本	10,000
76	Custos inorgânicos 非實物成本	222,000

CÓDIGO 編號	RUBRICAS 項目	Valor(MOP) 金額(澳門幣)
77	Dotações para amortizações 攤銷撥款	100,000
78	Dotações para provisões 備用金撥款	60,000
	TOTAL DOS CUSTOS.....	16,637,000
	成本總計	
64	RESULTADOS DE EXPLORAÇÃO 經營淨差額	11,500,000

* A CEP não possui pessoal próprio afecto à sua exploração, sendo o mesmo cedido pelos CTT.

Os respectivos custos encontram-se contabilizados na conta 73.

儲金局無本身之員工維持經營運作，所需人員均由郵電司提供。有關成本計算見帳目七十三號。

Macau, aos 15 de Agosto de 1996.

一九九六年八月十五日於澳門。

A Comissão Administrativa, Carlos Alberto Roldão Lopes, António Adriano da Silva Aguiar, Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida, Maria Isabel Fonseca Monteiro Pinheiro de Lima.

行政管理委員會：羅庇士、施健華、歐美德、李麗斯。

Correios e Telecomunicações de Macau

澳門郵電司

Orçamento agregado dos CTT e CEP para 1997

一九九七年郵電司及儲金局綜合預算

MOP 澳門幣

PROVEITOS	205,671,000
收益	
CUSTOS	149,158,000
成本	
RESULTADOS	56,513,000
淨差額	
INVESTIMENTOS	63,991,000
投資	

Macau, aos 28 de Agosto de 1996. — O Conselho de Administração, Carlos Alberto Roldão Lopes — António Adriano da Silva Aguiar — Maria de Lourdes Rainha Lopes de Almeida — José António Augusto de Jesus Rodrigues — Au Vai Va — António João Terra Esteves.

一九九六年八月二十八日於澳門。

行政委員會：羅庇士、施健華、歐美德、羅德禮、區惠華、安東尼。

Quadro do pessoal dos CTT
郵電司人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e carreiras 官職及職程	lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	3
		Chefe de departamento 廳長	2
		Chefe de divisão 處長	4
		Chefe de sector 組長	5
		Chefe de secção 科長	11
		Chefe de subsector a) 分組組長 a)	1
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	5
Intérprete-tradutor 翻譯		Intérprete-tradutor 翻譯	3
Letrado 文案		Letrado 文案	1
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	10
Pessoal de exploração postal 郵務人員	8	Técnico postal 郵務技術員	4
	7	Técnico adjunto postal 郵務輔導技術員	8
P. de radiocomunicações 無線電通訊人員	7	Técnico adjunto de radiocomunicações 無線電通訊輔導技術員	3
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	6
	6	Desenhador 繪圖員	2
	5	Técnico auxiliar 助理技術員 Técnico auxiliar de radiocomunicações 無線電通訊助理技術員	2 8
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	27
		Oficial de exploração postal 郵務文員	80
Pessoal de apoio 輔助人員		Ajudante de tráfego a) 郵務助理 a)	22
Pessoal de distribuição 郵遞人員	4	Distribuidor postal 郵差	60
Operário e auxiliar (a) 工人及助理員 (a)	3	Auxiliar qualificado 熟練助理員	5
		Operário semiqualficado 半熟練工人	6
	1	Auxiliar 助理員	13

Nota: a) Lugares a extinguir quando vagarem.

注： a) 職位於出缺時予以撤銷。

Portaria n.º 104/97/M

de 19 de Maio

訓令 第 104/97/M 號

五月十九日

A Companhia de Seguros Império, S. A., com sede em Portugal, foi autorizada a exercer a actividade seguradora em Macau, no ramo vida, pela Portaria n.º 291/96/M, de 25 de Novembro.

Entretanto, invocando alterações na sua estratégia, esta seguradora decidiu não abrir a sucursal em Macau.

Nestes termos;

Ouvido o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica manda:

透過十一月二十五日第291/96/M號訓令，總部設在葡萄牙之帝國保險公司獲許可在澳門從事人壽保險業務。

鑑於策略之改變，該公司決定不在澳門設立分公司。

基於此；

經聽取澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見後；

經濟協調政務司行使《澳門組織章程》第十六條第一款 f 項所賦予之權能並根據四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，下令；

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 291/96/M, de 25 de Novembro.

Governo de Macau, aos 16 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

獨一條： 廢止十一月二十五日第291/96/M號訓令。

一九九七年五月十六日於澳門政府。

命令公布。

經濟協調政務司 貝錫安

Portaria n.º 105/97/M

de 19 de Maio

Tendo sido adjudicada ao «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau» a execução do «Controlo de qualidade» da obra do Centro Cultural de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o «LECM — Laboratório de Engenharia Civil de Macau» para a execução do «Controlo de qualidade» da obra do Centro Cultural de Macau, pelo montante de MOP 2 986 260,00 (dois milhões, novecentas e oitenta e seis mil, duzentas e sessenta patacas), com o seguinte escalonamento:

1997	\$ 1 791 756,00
1998	\$ 1 194 504,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.07, acção 7.010.18.10 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º O encargo, referente a 1998, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 106/97/M

de 19 de Maio

Pela Portaria n.º 200/95/M, de 10 de Julho, foi autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Francisco Manuel Caldeira Cabral, referente à execução do «Projecto de recuperação e integração paisagística da Ponta da Cabrita», pelo montante de MOP 1 894 455,00.

Porque só no final do ano de 1996 foi adjudicada a empreitada relativa ao projecto referido, a parte do trabalho relativa, nomeadamente, à fase de assistência técnica, desenvolve-se já durante o ano de 1997, pelo que importa reescalonar a Portaria n.º 200/95/M, de modo a considerar a reprogramação do desenvolvimento do trabalho.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a alteração do escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 200/95/M, de 10 de Julho, para o seguinte:

1995	\$ 1 685 732,00
1997	\$ 208 723,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1997, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, acção 8.090.47.01 do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 107/97/M

de 19 de Maio

A actividade docente prestada por Au Tin Heong, diplomada pela Universidade Normal Va Nam, caracterizou-se sempre por uma total entrega à causa da educação em Macau.

Considerando que, ao longo de quase cinco décadas consagradas ao ensino, quer como docente quer como directora de escola, sempre foi credora, pelo exemplo de dedicação e competência, do reconhecimento dos professores e estudantes do Território;

Considerando a forma empenhada e responsável como tem desenvolvido a sua actividade profissional e o importante contributo que tem dado à formação de várias gerações de jovens;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Au Tin Heong a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 108/97/M

de 19 de Maio

Desde 1973 que Francisco Xavier Paulo vem, ininterruptamente, prestando serviço na Direcção dos Serviços de Economia, evidenciando sempre grande eficiência no exercício das suas funções.

Considerando as invulgares qualidades demonstradas ao longo da carreira de inspector e no actual cargo de chefe do Sector de Fiscalização;

Considerando que tem exercido as suas funções com o maior empenho, dedicação, responsabilidade e elevado mérito profissional;

Reconhecendo que o profissionalismo e o carácter de Francisco Xavier Paulo devem ser um exemplo a apontar e a distinguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Francisco Xavier Paulo a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 109/97/M

de 19 de Maio

O arquitecto paisagista António Manuel de Paula Saraiva desempenha funções no Leal Senado desde Setembro de 1985 e sempre tem demonstrado invulgares qualidades de trabalho e comprovada experiência profissional ao longo destes mais de 11 anos ao serviço da comunidade.

Considerando o empenhamento, a dedicação e a permanente disponibilidade que colocou no exercício das suas funções, enquanto responsável pelos jardins e zonas verdes da cidade de Macau;

Considerando o seu exemplar sentido de missão e o relevante contributo prestado em prol da causa de bem-servir a população deste município;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao licenciado António Manuel de Paula Saraiva a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 110/97/M

de 19 de Maio

Choi Iong Fok, operário da Câmara Municipal das Ilhas, tem demonstrado possuir uma exemplar noção do cumprimento dos deveres profissionais, revelando grande dedicação e eficiência no desempenho das tarefas que lhe são confiadas.

Considerando a permanente disponibilidade para bem-servir a causa pública, bem como as sobejas provas da sua competência e experiência profissional;

Considerando que, pelas invulgares qualidades pessoais e profissionais evidenciadas ao longo de 16 anos de serviço, ofereceu um relevante contributo para o embelezamento dos jardins do Município das Ilhas e merece, por isso mesmo, ser apontado como exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Choi Iong Fok a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 111/97/M

de 19 de Maio

A licenciada Cecília de Jesus presta serviço na Administração de Macau, sua terra natal, desde Novembro de 1989, desempenhando funções de significativa relevância na Administração Pública, em particular na Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, onde actualmente exerce o cargo de chefe do Departamento de Recursos Humanos.

Considerando a sua elevada competência profissional, superior sentido de responsabilidade e notável dedicação, bem como o valioso contributo que tem vindo a dar no acompanhamento e preparação de quadros locais;

Considerando que essas excepcionais qualidades a tornam credora de reconhecimento público e a apontam como exemplo a seguir no seio da Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à licenciada Cecília de Jesus a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 112/97/M

de 19 de Maio

O Instituto Salesiano da Imaculada Conceição, fundado em 1906, ministra actualmente os níveis do ensino primário e secundário a cerca de 2 000 alunos.

Considerando o empenho e o mérito deste Instituto na criação de possibilidades objectivas para o progresso da educação em Macau.

Considerando a relevância da actividade desenvolvida pelo Instituto Salesiano da Imaculada Conceição e a qualidade do ensino ministrado, contribuindo, há mais de nove décadas, para a educação e formação sociocultural de milhares de jovens do Território;

Considerando o prestígio alcançado por esta instituição educativa, que pode ser apontada como um exemplo a seguir, não só no campo educativo, mas também nos campos social e cultural;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Instituto Salesiano da Imaculada Conceição a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 113/97/M

de 19 de Maio

A Escola Primária Luso-Chinesa Sir Robert Ho Tung foi inaugurada em 1951, tendo ensinado a língua portuguesa a milhares de crianças de língua materna chinesa que nela estudaram.

Considerando o mérito e a relevância da acção educativa que, ao longo dos anos, esta escola prestou na formação da juventude, quer em termos pessoais quer de integração sociocultural;

Considerando que a Escola Primária Luso-Chinesa Sir Robert Ho Tung, para além da defesa do rigor e da qualidade de ensino, tem tido como preocupação prioritária a dinamização cultural;

Considerando o prestígio alcançado junto da comunidade por esta instituição educativa, que deve ser apontada como um exemplo a seguir, não só no campo educativo, mas também nos campos social e cultural;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Escola Primária Luso-Chinesa Sir Robert Ho Tung a Medalha de Mérito Cultural.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 114/97/M

de 19 de Maio

Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva presta serviço na Administração Pública do Território desde 1966, exercendo funções na Direcção dos Serviços de Estatística e Censos a partir de 1967, sendo de assinalar que foi nomeada, definitivamente, no cargo de chefe de secção, em 1992.

Considerando que tem exercido as suas funções com o maior empenho, responsabilidade e elevado mérito profissional;

Considerando a disponibilidade para servir a causa pública e a dedicação de que tem dado provas durante a sua carreira;

Reconhecendo que as qualidades profissionais e o carácter de Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva são um exemplo a seguir por todo o funcionalismo público;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 115/97/M

de 19 de Maio

O licenciado Libânio Martins exerce funções na Administração Pública do Território desde finais de 1985, tendo desde então desempenhado os cargos de chefe de departamento, de subdirector e, desde 1995, de director dos Serviços de Estatística e Censos.

Considerando o desempenho do referido licenciado em prol do Território, designadamente o seu contributo relevante para a consagração de um sistema de informação estatística de acordo com os parâmetros internacionalmente preconizados e a forma prestigiante como assumiu a organização e a presidência de fora internacionais que ocorreram no Território e participou em conferências internacionais no domínio da Estatística;

Considerando que o Território beneficiou do mérito da actividade desenvolvida pelo licenciado Libânio Martins, nomeadamente na revisão do regime jurídico do comércio externo e concepção e acompanhamento de projectos tão diversos como o que criou o ficheiro de agentes económicos ou o que visou a produção de estatísticas de Justiça e criminalidade, da Segurança e Acção Social e dos Registos e Notariado;

Reconhecendo o notável espírito de serviço, capacidade de realização e empenho demonstrados como dirigente, a par das qualidades pessoais de que deu provas o licenciado Libânio Martins;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao licenciado Libânio Martins a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 116/97/M

de 19 de Maio

Desde 1946 que a dra. Leong Sao Chan exerce a sua actividade profissional no Hospital Kiang Wu, onde tem desempenhado várias funções de grande responsabilidade, entre elas, e desde 1984, a de secretária-geral da Associação de Beneficência do Hospital, tendo, a partir de 1988, acumulado estas funções com as de directora desta importante unidade hospitalar do Território.

Considerando o empenho e a dedicação que, durante cerca de 51 anos, a dra. Leong Sao Chan tem colocado na formação e na dignificação dos profissionais de saúde de Macau;

Reconhecendo as excepcionais qualidades profissionais e humanas de que, ao longo da sua carreira, tem dado inequívocas provas, nomeadamente ao nível da formação do pessoal de enfermagem e ao nível da modernização do Hospital que vem dirigindo;

Considerando, ainda, a relevância dos seus serviços e os inequívocos benefícios que da sua continuada actividade têm advindo para a comunidade;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à dra. Leong Sao Chan a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 117/97/M

de 19 de Maio

O Hóquei Clube de Macau, fundado em 1944, é a colectividade precursora do hóquei em campo no Território, sendo portadora de um rico historial.

Considerando que, ao longo da sua existência, soube dar à modalidade grandeza e prestígio, tornando-se um dos mais populares clubes do Território, com resultados importantes obtidos em confronto com conceituadas equipas da região e de outros continentes;

Considerando que, em resultado da meritória actividade desenvolvida, o Hóquei Clube de Macau se projectou no panorama internacional da modalidade, contribuindo para o prestígio do Território;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao Hóquei Clube de Macau a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 118/97/M

de 19 de Maio

A Associação de Karate-Do de Macau, desenvolvendo a sua actividade ao longo de 30 anos, tem contribuído decisivamente para o fomento e divulgação da modalidade e alcançado posições de relevo em competições internacionais.

Considerando os excelentes resultados obtidos nas competições internacionais asiáticas dos últimos anos;

Considerando que deste modo a Associação de Karate-Do de Macau tem prestigiado o Território, estimulando a participação massiva dos praticantes, com relevantes serviços prestados ao desporto;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à Associação de Karate-Do de Macau a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 119/97/M

de 19 de Maio

A longa carreira de Lei Peng como treinador e dirigente ao serviço de diversas organizações desportivas, na qual se destaca ter sido o fundador da Associação Fraternal dos Professores de Educação Física, permite distinguir a sua acção como uma referência importante junto da comunidade desportiva do Território.

Considerando que da sua actividade resultaram inúmeros êxitos para clubes e desportistas, com repercussões valiosas no plano da sua valorização social;

Considerando que o empenhamento dedicado à causa desportiva constituiu precioso contributo para a afirmação do desporto em Macau, mormente no âmbito do basquetebol e do atletismo;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Lei Peng a Medalha de Mérito Desportivo.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 120/97/M

de 19 de Maio

A irmã Catherine Ni, aliás Saint Augustin Ngai, diplomada pelo Departamento de Educação de Hong Kong, reside em Macau há cerca de 25 anos e tem desenvolvido a sua actividade em prol da educação das crianças de famílias carenciadas;

Considerando os relevantes serviços prestados à comunidade no campo da educação, designadamente pela acção que tem desenvolvido na Escola Nossa Senhora de Fátima, da qual é directora;

Considerando que as suas invulgares qualidades de abnegação e dedicação e o elevado espírito de solidariedade com que tem posto a sua vida e o seu saber ao serviço dos mais carenciados, constituem um exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida à irmã Catherine Ni, aliás Saint Augustin Ngai, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 13 de Maio de 1997.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 27/GM/97

Considerando que se torna necessário adaptar o impresso modelo M/8 às actuais exigências dos procedimentos informáticos de cobrança da Contribuição Predial Urbana.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 133.º do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, o Governador determina:

1. É alterado o impresso modelo M/8 do Regulamento da Contribuição Predial Urbana, aprovado pela Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 13 de Maio de 1997.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 27/GM/97 號

鑑於有需要更改 M/8 式表格以適應現時徵收市區房屋稅的電腦處理程序要求。

根據由八月十二日第 19/78/M 號法律通過的市區房屋稅章程第一百三十三條第二款規定，總督命令如下：


一、更改由八月十二日第 19/78/M 號法律通過的市區房屋稅章程的 M/8 式表格，新表格附於本批示，並為本批示組成部分。

二、本批示自刊登翌日起生效。

命令公布

一九九七年五月十三日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

 <p>GOVERNO DE MACAU 澳門政府 DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE FINANÇAS 財政司</p>		<h1>CONTRIBUIÇÃO PREDIAL</h1> <h2>Conhecimento de cobrança</h2> <h3>房屋稅 - 徵稅憑單</h3>			<h1>M/8</h1>	
Nº de conhecimento 稅單編號		Exmo. Sr. 致				
Nº de contribuinte 納稅人編號						
Ano de 稅款所屬年度						
Mês de pagamento 繳納之月份		Nº de matriz 房屋紀錄編號		LEIA COM ATENÇÃO AS INSTRUÇÕES CONSTANTES NO VERSO. 請詳閱背頁之說明。		
Localização 地點						
CONTRIBUIÇÃO A PAGAR NO PRAZO DE COBRANÇA À BOCA DO COFRE 徵稅期內應繳稅額						
IMPORTÂNCIA A PAGAR FORA DO PRAZO DE COBRANÇA À BOCA DO COFRE 徵稅期後應繳金額						
Contribuição devida 應繳稅額		3% de dívidas 欠款百分之三		Juros de mora 逾期利息		
TOTAL A PAGAR 繳納總數						
O Recebedor 收納員		O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長			Data de emissão 發單日期	
Espaço reservado à Recebedoria 財稅處收納處留用						

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL - CONHECIMENTO DE COBRANÇA 房屋稅 - 徵稅憑單						
Nome do contribuinte 納稅人姓名						
Nº de conhecimento 稅單編號		Nº de contribuinte 納稅人編號		Nº de matriz 房屋紀錄編號		
				Ano de 稅款所屬年度		
				Mês de pagamento 繳納之月份		
Contribuição devida 應繳稅額		3% de dívidas 欠款百分之三		Juros de mora 逾期利息		
TOTAL A PAGAR 繳納總數						
O Recebedor 收納員		O Chefe da Repartição de Finanças 財稅處處長			Data de emissão 發單日期	

INSTRUÇÕES:

1. Este documento, composto por duas partes, será apresentado na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau ou nos bancos no acto de pagamento. A parte superior será devolvida ao apresentante, depois de autenticada pela Recebedoria ou pelo banco, servindo de comprovante do pagamento do imposto. A parte inferior ficará na posse da Recebedoria ou do banco.
2. Este imposto pode ser pago com excepção das situações previstas no ponto nº 8, além da Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau, nas seguintes instituições bancárias:
 - BNU Banco Nacional Ultramarino
 - BCM Banco Comercial de Macau
 - BOC Banco da China
 - BTF Banco Tai Fung
 - BWH Banco Weng Hang
 - BDA Banco Delta Ásia
 - BLI Banco Luso Internacional
3. O imposto não poderá ser pago nos bancos nos últimos três dias úteis do mês de pagamento. Para evitar incómodos, tanto para si como para os Serviços, não efectue o pagamento nos últimos dias do seu termo.
4. O pagamento do imposto pode ainda ser efectuado por meio de envio de cheque para a Caixa Postal nº 3030, sob registo postal e com remessa de sobrescrito, devidamente endereçado e estampilhado, para devolução imediata se possível, dos respectivos conhecimentos de cobrança, mas nunca depois do quinto dia anterior ao termo do mês.
5. Caso pague por meio de cheque, este deve ser emitido a favor da "RECEBEDORIA DA REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DE MACAU".
6. Se o contribuinte verificar que algum dos dados constantes neste documento (nome, morada ou localização do estabelecimento/terreno) apresenta erro ou omissão, deverá solicitar modelo apropriado na Repartição de Finanças de Macau para a sua rectificação.
7. Em caso de necessidade de esclarecimento, contacte a Secção deste imposto ou a Divisão de Administração Tributária (tel. 563284). Sempre que pretenda alguma informação ou pretenda entregar qualquer documento relacionado com este imposto, exiba fotocópia deste documento.
8. Quando o imposto não for pago no mês devido, o contribuinte só poderá efectua-lo na Recebedoria da Repartição de Finanças de Macau.
9. Sobre as colectas pagas fora do mês de pagamento, incidirá, nos termos legais, o seguinte:
 - a cobrança de juros de mora e 3% de dívidas, nos sessenta dias imediato ao termo do prazo da cobrança voluntária.
 - decorridos os 60 dias será toda a dívida remetida ao Tribunal Administrativo para cobrança coerciva, sem prejuízo da incorrência de multa que, ao abrigo da legislação vigente, possa atingir metade da importância da colecta em dívida.
 - o vencimento imediato da prestação vincenda com o não pagamento da primeira prestação do imposto quando houver lugar ao pagamento em prestações.
10. A taxa dos juros de mora é de 1% ao mês, nos termos do Decreto Provincial nº 33/74, de 28 de Dezembro.
11. A Direcção dos Serviços de Finanças agradece a sua colaboração.

說明:

1. 本文件由兩部份組成。請於繳稅時呈遞澳門財稅處收納處或銀行處理。繳稅後文件之上部份經蓋印後發還給繳納者，而文件之下部份則由有關部門或機構存檔。
2. 本稅項除可在澳門財稅處收納處繳交外，並可在下列銀行交付：
 - 大西洋銀行
 - 澳門商業銀行
 - 中國銀行
 - 大豐銀行
 - 永亨銀行
 - 匯業銀行
 - 國際銀行

但請留意第八點所述之例外情況。
3. 如在上列銀行繳稅時必需在繳納之月份內最後三個月前辦妥。為免擠迫建議切勿在月份內最後的日子交稅。
4. 郵遞繳稅切勿選用現金付款，可以支票連同貼上郵票和寫上地址之回郵信封（作寄回征稅憑單之用），以掛號方式寄往澳門郵政信箱第3030號。郵遞應在該月份最後五天前辦妥。
5. 若以支票付款，抬頭請寫“澳門財稅處收納處”。
6. 如納稅人發現文件中之某些資料（如姓名、地址、地點等）有錯漏時必須在財稅處有關稅科內索取修改表格以便更正。
7. 如對此稅項有任何疑問，納稅人可向財稅處有關稅科或課稅管理處（電話：563284）查詢。又如欲索取任何資料或呈遞補充文件，應出示本文件之影印本。
8. 所有過期未付之稅款，納稅人均要到財政司財稅處收納處繳納。
9. 對過期稅款，財政司根據現行的法例，作出如下處理：
 - 逾期六十天內，須另外繳過期利息及欠繳稅款百分之三。
 - 逾期六十天外，將移交行政法院催徵，並可根據有關稅法，予以罰款，罰款最高可達欠繳稅款之半數。
 - 對於分期繳納的稅項，納稅人若不按時繳納第一期稅款，分期繳納的優待隨即失效，第二期稅款必須立即繳交。
10. 上述之過期利息是以月息一厘計算（十二月二十八日省令第33/74號）。
11. 財政司對閣下之合作致以衷心的感謝。

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

立法會

Resolução n.º 2/97/M

決議 第2/97/M號

Tendo sido submetido à aprovação o 1.º orçamento suplementar do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa relativo a 1997, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro;

A Assembleia Legislativa delibera, como resolução, aprovar o referido orçamento suplementar para o ano económico de 1997, na importância de \$ 1 574 406,60.

Assembleia Legislativa, em Macau, aos 8 de Maio de 1997.

A Presidente, *Anabela Sales Ritchie*.

按照九月十日第11/90/M號法律第四十一條的規定，有關一九九七年反貪污暨反行政違法性高級專員公署第一追加預算經提交以便通過：

作為決議，立法會議決通過該一九九七經濟年度有關預算金額為澳門幣1, 574, 406.60。

一九九七年五月八日於澳門立法會。

主席 林綺濤

1.º orçamento suplementar do ano económico de 1997

一九九七年經濟年度

第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importâncias (em patacas) 金額 (澳門幣)
13-00-00 13-01-00	<i>Receitas de capital</i> 資金收入 Outras receitas de capital: 其他資金收入 Saldo da gerência anterior 上年度管理結餘	1 574 406,60
05-00-00-00 05-04-00-01	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支 Outras despesas correntes: 其他經常性開支 Dotação provisional 預留撥款	1 574 406,60

Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 9 de Maio de 1997. — O Alto-Comissário, *Luís de Mendonça Freitas*.

一九九七年五月九日於澳門反貪污暨反行政違法性高級專員公署。

專員 斐明達

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS運輸暨工務政務司辦公室
批示第61/SATOP/97號

Despacho n.º 61/SATOP/97

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/94/M, de 17 de Janeiro, torna-se necessário converter as plantas provisórias, correspondentes à publicitação da freguesia de Santo António, em definitivas.

No uso da competência delegada pela alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 259/96/M, de 14 de Outubro, determino:

São convertidas em definitivas, a partir da data da assinatura deste despacho, todas as plantas daquela freguesia que não se encontrem em situação de suspensão ou reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do diploma supracitado.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Maio de 1997. — O Secretário-Adjunto, *José Alves de Paula*.

根據一月十七日法令第3/94/M號第三條第二款之規定，需要將花王堂區所公佈之臨時地籍圖轉為確定地籍圖。

並使用十月十四日訓令第259/96/M號第一條第一款C項所賦與之權限，現決定：

根據上述法案第十三條第一款之效力，該堂區所有不在中止或不在聲明異議的情況下之地籍圖，由本批示簽署日起轉為確定地籍圖。

一九九七年五月十二日於澳門運輸暨工務政務司辦公室。

政務司 鮑維立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

傳播、旅遊暨文化政務司辦公室

Despacho n.º 5/SACTC/97

批示 第 5/SACTC/97 號

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e elevado nível;

Tendo em conta a boa localização do empreendimento em relação a um dos principais locais de acesso do Território;

Reconhecendo a contribuição positiva do estabelecimento para o reforço global da oferta turística de Macau;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do «Hotel Nam Yue», sito na Zona de Aterros do Porto Exterior, edifício Centro Internacional de Macau — Fase 3, Macau, pela Sociedade «Hotel Nam Yue, Limitada»;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e atento o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo, encontram-se assim reunidas as condições para que beneficie do regime jurídico naquele diploma fixado.

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título definitivo, o hotel «Hotel Nam Yue», classificado de quatro estrelas.

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados no Instituto de Formação Turística e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

c) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 30 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

Despacho n.º 6/SACTC/97

Considerando a vantagem de o Território dispor de estabelecimentos de hotelaria de qualidade e elevado nível;

Tendo em conta a necessidade de diversificação do produto turístico e as potencialidades que neste campo apresentam as ilhas da Taipa e Coloane;

Reconhecendo a contribuição positiva do estabelecimento para o reforço global da oferta turística de Macau;

Atendendo a que foi requerida, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, a declaração de utilidade turística do «Grandview Hotel», sito na Baixa da Taipa, lote 28, Taipa, por Lau Peng Sam, titular da respectiva licença;

鑑於優質及高水平之酒店之設立對本地區有利;

鑑於下指酒店之優良位置便於通往本地區主要地方;

且對澳門整個旅遊業的發展有積極作用;

鑑於南粵酒店有限公司根據十二月十一日第 81/89/M 號法令之規定申請將位於澳門外港填海區澳門國際中心第三期之「南粵酒店」定為具有旅遊用途;

鑑於該酒店備有十二月十一日第 81/89/M 號法令第四條所規定之先決條件及旅遊司之贊同意見, 故具備條件享受法規所定法律制度之優惠;

現本人根據五月二十日第 90/91/M 號訓令第一款 c 項賦予之權能, 命令:

一、以確定方式宣告評為四星級之「南粵酒店」具有旅遊用途。

二、為享受旅遊用途之優惠, 酒店必須遵守下列要件:

a) 須於酒店內經營一家能提供傳統澳門土生菜式及葡國菜式之餐廳;

b) 應優先聘用在本澳出生或在本澳居住五年以上之人士, 以及合格完成旅遊培訓學院之課程或本地其他培訓機構所設之酒店業課程之人士;

c) 酒店接待處須有能操正確葡語、中文(粵語及普通話)及英語之職員。

一九九七年四月三十日於澳門傳播、旅遊暨文化政務司辦公室。

政務司 高樹維

批示 第 6/SACTC/97 號

鑑於優質及高水平之酒店之設立對本地區有利;

鑑於需要使旅遊產品多元化, 同時考慮到氹仔及路環島在這方面具有潛能;

鑑於下指酒店對澳門整個旅遊業的發展有積極作用;

鑑於持牌人 Lau Peng Sam 先生根據十二月十一日第 81/89/M 號法令之規定, 申請將位於氹仔市區第二十八地段之「君悅來酒店」定為具有旅遊用途;

Tendo em consideração que se acham verificados os pressupostos enunciados no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 81/89/M, de 11 de Dezembro, e atento o parecer favorável da Direcção dos Serviços de Turismo, encontram-se assim reunidas as condições para que beneficie do regime jurídico naquele diploma fixado.

Usando da faculdade que me é conferida pela alínea c) do n.º 1 da Portaria n.º 90/91/M, de 20 de Maio, determino que:

1. Seja declarado de utilidade turística, a título prévio, o hotel «Grandview Hotel», classificado de quatro estrelas.

2. Seja subordinada a presente atribuição de utilidade turística ao cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja explorado no hotel um restaurante com ementa de cozinha tradicional macaense e de cozinha tradicional portuguesa, não necessariamente em exclusivo;

b) Seja dada prioridade de emprego aos naturais de Macau ou aqui residentes há mais de cinco anos, bem como aos que tenham frequentado, com aproveitamento, os cursos ministrados no Instituto de Formação Turística e nas demais instituições locais de formação na área hoteleira;

c) Disponha o hotel de pessoal, na recepção, habilitado a falar correctamente português, chinês (cantonense e mandarim) e inglês.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 30 de Abril de 1997. — O Secretário-Adjunto, *António Manuel Salavessa da Costa*.

鑒於該酒店備有十二月十一日第81/89/M號法令第四條所規定之先決條件及旅遊司之贊同意見，故具備條件享受法規所定法律制度之優惠；

現本人根據五月二十日第90/91/M號訓令第一款c項賦予之權能，命令：

一、以暫時方式宣告評為四星級之「君悅來酒店」具有旅遊用途。

二、為享受旅遊用途之優惠，酒店必須遵守下列要件：

a) 須於酒店內經營一家能提供傳統澳門土生菜式及葡國菜式之餐廳；

b) 應優先聘用在本澳出生或在本澳居住五年以上之人士，以及合格完成旅遊培訓學院之課程或本地其他培訓機構所設之酒店業課程之人士；

c) 酒店接待處須有能操正確葡語、中文（粵語及普通話）及英語之職員。

一九九七年四月三十日於澳門傳播、旅遊暨文化政務司辦公室。

政務司 高樹維

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996).	\$ 85,00	Formato escolar (encadernado)	\$ 150,00	Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996). .	\$ 20,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996).	\$ 50,00	Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996).	\$ 30,00
Centro de Formação de Magistrados (ed. bilingue, 1996).	\$ 20,00	Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996).	\$ 45,00	Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993). ...	\$ 35,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993).	\$ 65,00	Estatuto Orgânico de Macau (4.ª edição bilingue, 1996).	\$ 25,00	Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996).	\$ 120,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1996, 2.ª ed.).	\$ 30,00	Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996).	\$ 55,00	Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996).	\$ 60,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996).	\$ 90,00	Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996).	\$ 85,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996). ..	\$ 8,00
Código Penal (ed. bilingue, 1995).	\$ 90,00	Lei da Nacionalidade (ed. bilingue).	\$ 15,00	Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995).	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho—Segunda Revisão da Constituição).	\$ 40,00	Lei de Terras (ed. bilingue, 1995).	\$ 50,00	Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997).	\$ 50,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995).	\$ 25,00	Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996). .	\$ 90,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (ed. bilingue, 1994). .	\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português:		Processo de Integração (colecção de legislação).	\$ 85,00		
Formato escolar (brochura) ...	\$ 60,00	Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995).	\$ 40,00		
Formato «livro de bolso»	\$ 35,00	Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995)	\$ 30,00		
Dicionário de Português-Chinês:		Regime Jurídico da Função Pública (ed. 1994).	\$ 85,00		

澳門政府印刷署

公开发售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	葡中字典 精裝	\$ 150,00	年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 30,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	袖珍裝 (一九九六年再版)	\$ 50,00	公職法律制度 (一九九四年)	\$ 85,00
司法官培訓中心 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00	律師通則 (雙語版, 一九九六年)	\$ 45,00	分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年)	\$ 65,00	澳門組織章程 (第四版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 25,00	監獄制度 (雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00
行政程序法典 (第二版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 30,00	選舉法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 55,00	立法會章程 (雙語版, 一九九三年)	\$ 35,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年)	\$ 85,00	澳門供排水規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 120,00
刑法典 (雙語版, 一九九五年)	\$ 90,00	國籍法 (雙語版)	\$ 15,00	地工技術規章 (雙語版, 一九九六年)	\$ 60,00
葡萄牙共和國國家基本法 (一九八九年七月八日第1/89號國家基本法——國家基本法第二次修訂)	\$ 40,00	土地法 (雙語版, 一九九五年)	\$ 50,00	按照發展居屋合約制度興建之樓宇管理總章程 (雙語版, 一九九六年)	\$ 8,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年)	\$ 25,00	澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年)	\$ 90,00	防火規章 (雙語版, 一九九五年)	\$ 80,00
中葡字典 普通裝	\$ 60,00	納入編制 (法例匯編)	\$ 85,00	屋宇結構及構樑結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年)	\$ 50,00
袖珍裝	\$ 35,00	都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年)	\$ 40,00	勞資關係——法律制度 (雙語版, 一九九四年)	\$ 15,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,00

每份價銀二十八元正